

Instrução Normativa SEMAD/SECPAT n° 001/2019

Dispõe sobre a Incorporação de bens móveis ao acervo patrimonial do Município de Macaé por meio de doação de pessoas jurídicas e físicas.

O Secretário Municipal de Administração e a Secretária Municipal Adjunta de Patrimônio, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, incisos IV e XXXVIII da Lei Complementar n° 256/2016;

Considerando o disposto no art. 8, inciso II e §4° do mesmo artigo do Decreto Municipal 096/2002;

Considerando a necessidade de instituir normas e procedimento visando a incorporação dos bens patrimoniais móveis em decorrência de **doação** de pessoas jurídicas e físicas, este regulamento propõe o aprimoramento e a qualidade da gestão dos bens públicos do Município de Macaé;

RESOLVEM:

Art. 1° - Instituir o procedimento para a incorporação de bens móveis patrimoniais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Macaé adquiridos por meio de doação.

Art. 2° - Para efeitos desta Instrução Normativa SEMAD/SEPAT, considera-se:

I - Bens Patrimoniais – todo e qualquer patrimônio que pode ser convertido em dinheiro;

II - Patrimônio Público – Todas as espécies de bens (corpóreos, incorpóreos, móveis, imóveis, semoventes, créditos, direitos e ações) que pertençam, a qualquer título, à Administração Pública Direta e Indireta;

III - Doação – É a modalidade contratual de aquisição de bens, ofertados de forma gratuita, por entidades públicas ou privadas e por pessoas físicas mediante termo específico;

IV - Doador – Pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental sem fins lucrativos ou instituição pública que, por liberalidade, transfere bens para o Município de Macaé sem ônus;

V - Incorporação – É o registro de um bem no sistema de controle do patrimônio do Município de Macaé, decorrente de compra, doação, permuta, cessão, fabricação própria,

extinção de outro órgão, desapropriação, construção e determinação legal (Lei Federal 6.766/79), com a conseqüente variação positiva no patrimônio institucional;

VI - Recebimento do bem – É o ato pelo qual o bem patrimonial é entregue ao Município de Macaé em local previamente designado, não implicando em aceitação, transferindo-se apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material do fornecedor à área recebedora;

VII - Aceitação do bem: É o ato pelo qual o servidor competente declara no verso da nota fiscal ou em outro documento hábil, após a conferência da quantidade e qualidade do material, haver recebido o bem de acordo com as especificações estabelecidas na nota de empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos hábeis;

VIII - Termo de Doação – É o documento hábil para o recebimento e incorporação dos bens adquiridos por doação.

Art. 3º - As doações ao Município de Macaé se darão mediante abertura de **processo administrativo** específico.

Art. 4º - As doações poderão ser realizadas no todo ou em parte e cumprirão as seguintes etapas:

- I) Manifestação de intenção de doação;
- II) Análise;
- III) Doação;
- IV) Publicação.

§1º - A Pessoa Jurídica ou Física que desejar doar bens ao Município de Macaé deverá encaminhar a Manifestação de Intenção de Doação de Bens (anexo I) contendo:

- a) sua identificação;
- b) a relação de bens, com descrição completa de suas características, quantidade, valor unitário;
- c) condição de operação (se o bem é novo ou usado).

§2º - Se o Doador for entidade privada, deverá anexar ao documento Manifestação de Intenção de Doação de Bens:

- a) a cópia dos atos constitutivos da empresa (estatuto, contrato social);
- b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) comprovação de representação legal.

§3º - Quando o Doador for pessoa física, deverá anexar ao documento de Manifestação de Intenção de Doação de Bens a cópia da carteira de identidade e CPF.

§4º - Para as doações cujos bens são usados, o Doador deverá encaminhar:

a) declaração de que os bens estão em perfeito estado de conservação e uso;

b) documento hábil de avaliação comercial da cada bem (Nota fiscal de aquisição, cópia de registro contábil com depreciação, informação acerca da valoração do bem a preços de mercado).

§5º - No caso de doação de bens novos – adquiridos pelo Doador– os mesmos deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal em nome da instituição doadora ou da pessoa física.

Art. 5º- A Secretaria Municipal Adjunta de Patrimônio ou o setor administrativo responsável, no caso da Administração Indireta, fará a análise da conveniência e da oportunidade quanto ao recebimento dos bens a serem doados, verificando a inexistência de conflito de interesse.

Art. 6º - A Secretaria Municipal Adjunta de Patrimônio ou o setor administrativo responsável, no caso da Administração Indireta, fará a verificação da qualidade dos bens ofertados em doação e sua condição de uso, visando à utilização efetiva para os fins a que se destinam.

Art. 7º - Após a análise das características dos bens e de sua condição de uso, a Secretaria Municipal Adjunta de Patrimônio ou o setor administrativo responsável, no caso da Administração Indireta, emitirá o Termo de Doação (anexo II) e o Anexo III - Termo de Recebimento, constando a assinatura dos representantes da Administração Pública e do Doador.

Art. 8º - A Secretaria Municipal Adjunta de Patrimônio ou o setor administrativo responsável, no caso da Administração Indireta, submeterá os bens a serem doados, **quando usados**, à apreciação da Comissão de Incorporação, baixa, avaliação, reavaliação e depreciação prevista no art. 23 do Decreto Municipal 096/2002 para valoração desses bens a preços de mercado, para fins de registro nos sistemas de gestão patrimonial e contábil

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser observado o que dispõe a NBCT 16.10, que trata da Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público.

Art. 9º - Após o recebimento e aceitação dos bens ofertados em doação, estes serão incorporados ao sistema patrimonial, com seus respectivos registros contábeis, e serão distribuídos entre as órgãos a serem beneficiados.

Art. 10 - Todos os bens objeto de doação ao Município de Macaé, **novos ou usados**, deverão, sempre que possível, estar acompanhados de manual do usuário, folders, catálogos, desenhos, folders descritivos, etc.

Art. 11 - A instituição doadora será responsável pelo transporte dos bens até o local de recebimento.

Parágrafo Único - Poderá o Município, a seu critério, arcar com os custos de transporte em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

Art. 12 - O Município de Macaé publicará, no seu sítio eletrônico e/ou jornal de grande circulação, a relação de bens doados e a identificação dos doadores e os valores.

Art. 13 - As doações recebidas serão registradas na contabilidade conforme legislação em vigor e serão objeto de destaque em notas explicativas nas demonstrações contábeis.

Art. 14 - As alterações e os casos omissos ou excepcionais referentes a este Procedimento serão submetidos à aprovação da Secretária Municipal Adjunta de Patrimônio e do Secretário Municipal de Administração.

Art. 15 - Constituem os anexos desta Instrução Normativa:

I - Manifestação de intenção de doação de bens - Anexo I;

II - Termo de Doação - Anexo II;

III - Termo de Recebimento - Anexo III;

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretário Municipal de Administração.

Secretária Municipal Adjunta de Patrimônio

Anexo I – Manifestação de Intenção de Doações de Bens

A Prefeitura Municipal de Macaé - PMM

MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE DOAÇÕES DE BENS

Eu, (nome completo da pessoa física ou representante legal), carteira de identidade nº XXXXXX, órgão expedidor XXXXX, CPF nº XXXXXXXX, Representante Legal da (razão social da instituição), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, [qualificação completa] MANIFESTO a intenção de doar, de forma permanente e sem ônus, para a Prefeitura Municipal de Macaé - PMM, sendo livre de qualquer interesse que conflite com os interesses da PMM, os bens listados abaixo:

Item	Descrição do bem (série, lote, referência bibliográfica)	Condição de uso (novo ou usado)	Valor unitário	Quantidade	Valor Total

(local), XX de XXXXXXXX de XXXX.

Representante Legal da (instituição)

Anexo II – Termo de Doação

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS
MÓVEIS QUE ENTRE SI FAZEM: 1)
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
E 2) Prefeitura Municipal de Macaé

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, na sede do(a) _____, localizada na _____), _____, _____, _____, perante testemunhas abaixo assinadas, presentes como partes justas e contratadas de um lado o(a) _____, doravante designado(a) simplesmente DOADOR(A), neste ato representado(a) pelo seu dirigente _____, e do outro o Município de Macaé, doravante designado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.474/0001-60, com sede na Avenida Presidente Sodré, 534, Centro – Macaé/RJ – CEP 27.913-080, em data de 06/11/80, neste ato representado pelo Prefeito _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, RJ, é assinado o presente TERMO DE DOAÇÃO SIMPLES DE BENS MÓVEIS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (OBJETO) – Constituem objeto desta doação os bens móveis de propriedade do(a) DOADOR(A), relacionados no Anexo I - A (Termo de Recebimento – Itens relacionados), devidamente rubricados pelas partes e que integra de pleno direito o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (FUNDAMENTAÇÃO) – A doação simples de bens móveis que ora se efetiva tem como base legal o disposto no § 4º do art. 8 do Decreto n.º 096/2002 do Município de Macaé.

CLÁUSULA TERCEIRA – (TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO) – Pelo presente, o(A) DOADOR(A), transfere e doa ao DONATÁRIO, sem ônus, todo o direito, ação, domínio e posse que detém sobre os bens móveis mencionados na cláusula primeira e descritos no Anexo I - A, parte integrante do presente Termo de Doação.

CLÁUSULA QUARTA – (ACEITAÇÃO) – O DONATÁRIO aceita, sem reservas, a doação gratuita dos bens móveis mencionados na cláusula primeira e relacionados no Anexo I – A, parte integrante do presente Termo de Doação.

CLÁUSULA QUINTA – (IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE) – O presente Termo de Doação é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEXTA – (PUBLICAÇÃO) – O DONATÁRIO, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Termo de Doação, providenciará a publicação do Decreto de Incorporação dos Bens relacionados no Anexo I – A.

CLÁUSULA SÉTIMA – (FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL) – O DONATÁRIO após publicação do Decreto, encaminhará cópia do processo de incorporação ao Órgão responsável pela contabilidade para serem levadas a conta Bens do Município.

CLÁUSULA OITAVA - (FORO) – O foro do presente Termo de Doação é o da Comarca do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E, para constar, é lavrado o presente TERMO DE DOAÇÃO SIMPLES DE BENS MÓVEIS, em 03 (três) vias, para um só efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

Macaé/RJ, em de de

DOADOR(A)

MUNICÍPIO DE MACAÉ

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Anexo III - Termo de Recebimento

TERMO DE RECEBIMENTO
(Itens Relacionados)

Órgão/Empresa Doador(a) _____

Nota Fiscal n.º/Ofício/Processo: _____ Data: ____/____/____

Nome do responsável: _____

Item	Quant.	Unid.	Discriminação do Produto	Preço Unitário(R\$)	Preço Total

Órgão receptor: _____

Data: ____/____/____.

Responsável pelo Órgão receptor
Donatário(a)